

## **DECRETO Nº 030, de 02 de setembro de 2019.**

Ementa: Regulamenta o recolhimento de animais soltos e/ou abandonados nas vias públicas, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 154, de 24 de julho de 2001, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** ser de conhecimento público a existência de diversos animais, das mais diversas espécies, soltos ou abandonados nas vias públicas;

**CONSIDERANDO** ser dever do município atuar para garantir o controle da higiene, ordem, sossego e segurança pública;

**CONSIDERANDO** inclusive, que a circulação de animais soltos nas vias públicas ou irregularmente em propriedades particulares representa um problema de saúde pública, visto que tais animais podem ser transmissores de doenças contagiosas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de animais soltos nas vias públicas, da sede ou dos povoados, convocados a retirarem tais animais, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas) a partir da publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento desta convocação, o Poder Executivo, através do Departamento de Serviços Urbanos, procederá com o recolhimento desses animais para o depósito público.

**Art. 2º** - Estão abrangidas pela proibição de circularem nas vias públicas, desacompanhados dos seus tutores, os animais de todas as espécies, sejam domésticos ou silvestres, sobretudo os da espécie canina, felina, equina, bovina, caprina e ovina.

**Art. 3º** - O animal recolhido pelo agente público ao depósito municipal que não for retirado pelo proprietário ou responsável no prazo legal poderá ser alienado em hasta pública, ou sacrificado, se da verificação realizada pela Vigilância Sanitária Municipal for constatada a existência de alguma doença infecto contagiosa.

**Art. 4º** - Nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 154, de 24 de julho de 2001, fica proibida a instalação de estábulos, cocheiras, granjas avícolas, chiqueiros ou equipamentos similares dentro do perímetro urbano do município.

**Parágrafo único.** Fica oportunizada a qualquer cidadão a comunicação da existência de criadouros de animais dentro na zona urbana, a fim de que o Departamento de Serviços Urbanos tome conhecimento da situação, e adote as medidas cabíveis.

**Art. 5º** - Além do poder de polícia inerente à atuação da administração pública municipal, a gestão poderá se valer da força física das Polícias Civil e Militar do Estado de Pernambuco, a fim de dar cumprimento ao presente decreto e garantir a correta qualidade de vida à população.

**Art. 6º** - Para liberação do(s) animal(is) recolhidos ao depósito público, o proprietário ou interessado deverá quitar a Taxa de Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos, prevista no Código Tributário Municipal, cujos valores atualizados corresponderão a:

Grupo	Classificação	Especificação	UFM – Serviço	UFM – Taxa de Expediente	Valor total a ser pago
Grupo I	Animais de Pequeno Porte	Cães, Gatos, Coelhos, Aves	10	8	R\$ 30,60
Grupo II	Animais de Médio Porte	Porcos, Caprinos, Ovinos, Demais	15	8	R\$ 39,10
Grupo III	Animais de Grande Porte	Cavalos, Jumentos, Bovinos	20	8	R\$ 47,60

**Art. 7º** - Providenciem os órgãos competentes a máxima divulgação do presente decreto, além das publicações oficiais.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de setembro de 2019.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita